



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 151/2020/CGJCE**

Fortaleza, 7 de abril de 2020.

**Aos(as) Senhores(as)  
Oficiais(las) dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8500985-49.2020.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Bens**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho, a Vossa Senhoria, Ofício nº 5/2020, p. 2/6, oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Adauto Lúcio Uchôa Couto**  
Gerente Administrativo da CGJCE

**ENC: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

CSNU [csnu@mj.gov.br]

**Enviado:** terça-feira, 17 de março de 2020 9:45**Para:** Fabiana Vieira de Queiroz [fabiana.queiroz@mj.gov.br]**Prioridade:** Alta**Anexos:** SEI\_MJ - 11258625 - Oficio~1.pdf (262 KB)

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fabiana Vieira de Queiroz**

Assessora

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação

Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



11258625



08099.004802/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 16 de março de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:
  1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  2. Agência Nacional de Aviação Civil;
  3. Agência Nacional de Telecomunicações;

4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;

5. Capitânicas dos portos; e

6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL** com as seguintes entidades:

- ***QDe. 164, Jamaah Ansharut Daulah***Name

**(original script):** JAMAAH ANSHARUT DAULAH

**a)** Jamaah Ansharut Daulah **b)** Jamaah Ansharut Daulat **F.k.a.:** na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other information:** Established in 2015 as an umbrella group of Indonesian extremist groups that pledged allegiance to then-ISIL leader Abu Bakr al-Baghdadi. Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special Notice web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Notices/View-UN-Notices-Entities>

- ***QDe. 165, Islamic State in Iraq and the Levant - Libya***

**Name (original script):** الدولة الإسلامية في العراق والشام - ليبيا

**a)** Islamic state of Iraq and the Levant in Libya **b)** Wilayat Barqa **c)** Wilayat Fezzan **d)** Wilayat Tripolitania **e)** Wilayat Tarablus **f)** Wilayat Al-Tarablus **F.k.a.:** na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other information:** Formed in November 2014 upon announcement by Abu Bakr Al-Baghdadi, listed as Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special Notice web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Notices/View-UN-Notices-Entities>

- ***QDe. 166, Islamic State in Iraq and the Levant - Yemen***

**Name (original script):** الدولة الإسلامية في العراق والشام - اليمن

**a)** Islamic State of Iraq and the Levant of Yemen **b)** Islamic State in Yemen **c)** ISIL in Yemen **d)** ISIS in Yemen **e)** Wilayat al-Yemen, Province of Yemen **F.k.a.:** na **Address:** na **Listed on:** 4 Mar. 2020 **Other information:** Formed in November 2014 upon acceptance of oaths of allegiance by Abu Bakr Al-Baghdadi, listed as Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associated with Islamic State in Iraq and the Levant, listed as Al-Qaida in Iraq (QDe.115). INTERPOL-UN Security Council Special Notice web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Notices/View-UN-Notices-Entities>

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
    - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
    - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
  - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
    - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
  - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
- **à Capitania dos Portos:**
  - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
  - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Garbi, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 16/03/2020, às 18:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **11258625** e o código CRC **F720769E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004802/2020-19

SEI nº 11258625

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8900 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [drci-csnu@mj.gov.br](mailto:drci-csnu@mj.gov.br)